

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0380/71 (Reautuado em 14/12/78)

INTERESSADO: ALFREDO PEIXOTO MARTINS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Lingüística, no Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina

RELATOR : Cons. Nicolas Böer

PARECER CEE Nº 403/79 - CTG - APROVADO EM 18/04/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, pelo of. 092/78, de 14/12/78, encaminhado a este Conselho Estadual de Educação, solicita a contratação do prof. Alfredo Peixoto Martins para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Lingüística junto ao Departamento de Letras, conforme proposição pelo of. nº 20/78, de 25/04/78.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação do interessado, na categoria de Auxiliar de Ensino das disciplinas Língua e Literatura Inglesa, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, foi aprovada pela Câmara de Ensino Superior pelo Parecer CEE "D" 138/71, em 24/5/71 pelo Parecer CEE nº 1396/78, aprovado em 16/11/78, foi o referido docente autorizado, na categoria de Professor I, a lecionar as disciplinas para as quais foi contratado, de ~~inícia~~, na categoria de Auxiliar de Ensino. A luz do "curriculum vitae" encaminhado, verifica-se que o Prof. Alfredo Peixoto Martins, licenciado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, cursou, durante dois anos letivos, a disciplina Linguística. Concluiu Curso de Especialização, em nível de pós-graduação, conforme art. 17, letra "C" da Lei 5.540, em Língua Inglesa e Literaturas correspondentes, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, Centro de Pós-Graduação, Bauru, em 1974, durante o qual realizou, com aproveitamento, três disciplinas relacionadas com Lingüística, num total de 90 horas/aula. Embora não se trate de curso de pós-graduação credenciado

pelo Conselho Federal da Educação, o fato de ter o interessado prosseguido estudos relacionados com a disciplina que pretende lecionar, revela interesse em aprimorar seus conhecimentos na área. Adquiriu, durante o ano de 1975, os créditos necessários para conclusão do Curso de Mestrado na mesma Faculdade, embora não tenha, ainda, apresentado sua tese em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes, pelo Parecer CEE nº 284/76, Proc. CEE nº 0276/76, foi autorizado a ministrar aulas no Curso de Aperfeiçoamento na área de Letras, promovido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, com o objetivo de "aprimoramento de conhecimentos por meio de um estudo especializado no campo da Lingüística e Literatura", para graduados em Letras (Licenciatura Plena). O indicado, pois, satisfaz, às exigências estabelecidas no art. 4º e suas alíneas b) e c) da Deliberação CEE nº 8/76.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Alfredo Peixoto Martins para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina obrigatória Lingüística, junto ao Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. Nicolas Böer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpo, Dalva Assumpção Soutto Maior, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/03/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

PROCESSO CEE Nº 0388/71 -(Reautuado em 14/12/78)

PARECER CEE Nº 403/79 - fls.3.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente